ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria demandante:	Secretaria Municipal da Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo
Objeto:	Contratação de serviços especializados de capacitação, consultoria, treinamento e similares relacionados ao desenvolvimento econômico desta municipalidade, de acordo com as necessidades

Introdução

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental, e, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

1- Descrição da necessidade da contratação do SEBRAE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar a viabilidade de contratação de serviços técnicos profissionais para a execução de programas de capacitação, oficinas e consultorias voltadas ao desenvolvimento econômico local.

A necessidade fundamenta-se na importância de fortalecer os pequenos negócios nos setores de gastronomia, música, varejo e artesanato, promovendo a inovação, a competitividade e a sustentabilidade das empresas do município, especialmente diante de um cenário econômico dinâmico e cada vez mais exigente.

A qualificação contínua dos empreendedores locais revela-se essencial para a melhoria da gestão, ampliação de mercados, agregação de valor aos produtos e serviços e aumento da geração de emprego e renda.

Nesse contexto, verifica-se que muitos empreendedores locais enfrentam desafios relacionados à gestão empresarial, planejamento estratégico, marketing, formalização, acesso a crédito e adaptação às novas tecnologias, o que limita o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Assim, a implementação de programas estruturados de capacitação e consultoria técnica mostra-se como instrumento indispensável para suprir tais lacunas, promovendo o aprimoramento das competências técnicas e gerenciais dos agentes econômicos locais.

Ademais, a atuação do Poder Público Municipal no fomento ao desenvolvimento econômico encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como nas diretrizes de incentivo ao empreendedorismo e à valorização da economia local.

A promoção de capacitações direcionadas contribui, ainda, para a formalização de negócios, incremento da arrecadação tributária e fortalecimento das cadeias produtivas do município.

Diante da complexidade técnica e da necessidade de metodologias especializadas, a parceria com entidade ou empresa com reconhecida expertise na área de capacitação empresarial apresenta-se como a solução mais adequada, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

padronização das ações, a obtenção de resultados mensuráveis e a otimização dos recursos públicos empregados.

Por fim, destaca-se que a contratação pretendida visa não apenas atender demandas pontuais, mas estruturar uma política contínua de desenvolvimento econômico local, alinhada às necessidades do município e às boas práticas de gestão pública, promovendo impactos positivos e duradouros na economia e na qualidade de vida da população.

2- Previsão da contratação no Plano Anual de Contratações

O presente item não se aplica a proposta de eventual contratação em tela posto que não há Plano Anual de Contratações em vigor no Município de Boa Esperança/MG até a presente data. Contudo, a presente contratação está prevista na LOA.

3- Requisitos da contratação

Para a efetivação da contratação dos serviços de capacitação e desenvolvimento econômico, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos, visando garantir a qualidade, a eficácia e a adequação da solução às necessidades do município:

- Requisitos técnicos: A contratada deverá possuir comprovada expertise e experiência na oferta de programas de capacitação e consultoria voltados para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, empreendedores e gestores públicos. Os programas propostos devem ser aderentes às necessidades locais e abranger temas como gestão empresarial, inovação, economia criativa, varejo, artesanato e atração de investimentos.

A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deve ser composta por profissionais qualificados, com experiência comprovada nas áreas de atuação dos programas, incluindo instrutores, consultores e coordenadores de projeto.

- Requisitos de qualidade:
Os serviços deverão ser prestados com alto padrão de qualidade, utilizando metodologias reconhecidas e materiais didáticos atualizados. A contratada deverá apresentar indicadores de satisfação dos participantes e de resultados alcançados em projetos similares.

- Requisitos de Segurança e Conformidade:

Ressalta-se que eventuais requisitos complementares que se façam necessários para a adequada execução do objeto, bem como a documentação de habilitação serão oportunamente detalhados no Termo de Referência.

4- Estimativas das quantidades para contratação

A estimativa de quantidades refere-se aos programas de capacitação e desenvolvimento econômico a serem implementados no município, conforme detalhado na proposta do SEBRAE - detentora das marcas, metodologia, etc. Cada item representa um programa completo, com suas respectivas cargas horárias e metodologias específicas, que estarão detalhadas na proposta comercial.

Item	Qtde	Und	Descrição

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

1	1	SRV	Prepara Gastronomia
2	1	SRV	Economia Criativa (Gestão e Inovação Musical)
3	1	SRV	Oficina DEL
4	1	SRV	Curso LDL
5	1	SRV	Trilha MPE
6	1	SRV	Varejo +
7	1	SRV	Palestra case de Sucesso “Associação Gente de Fibra”
8	1	SRV	Oficinas Design do Artesanato
9	1	SRV	Atração de Investimentos

Assim, conforme demonstrado pretende-se contratar os itens supra para atendimento de uma demanda atual do Município de Boa Esperança e do seguimento representado pelos Conselhos Municipais de Cultura, de Desenvolvimento Econômico, e de Turismo.

5- Levantamento de mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar. Para a demanda de capacitação e desenvolvimento econômico do município de Boa Esperança/MG, foram avaliadas as soluções disponíveis, considerando a expertise necessária para atuar nos setores de gastronomia, música, varejo e artesanato.

Neste contexto, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) destaca-se por apresentar diferenciais competitivos, técnicos e jurídicos que fundamentam sua escolha como a parceira estratégica ideal:

5.1. Exclusividade e Notório Especialismo:

A escolha justifica-se pela natureza singular e proprietária de diversos programas, como o "Prepara Gastronomia". Por tratar-se de marca exclusiva e metodologia protegida por direitos de propriedade intelectual, o SEBRAE é o único fornecedor apto a entregar esta solução específica, que já possui eficácia testada nacionalmente. Tal condição impede a contratação de solução idêntica no mercado comum de consultorias.

5.2. Vantajosidade Financeira e Subsídio Parceiro:

A vantajosidade econômica é comprovada pelo modelo de cooperação financeira: os serviços são subsidiados pela entidade em 70%. Dessa forma, a municipalidade arcará com apenas

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

30% do valor global dos serviços técnicos. Essa economia direta ao erário é inalcançável por empresas privadas, que operam com margens de lucro de mercado e sem o aporte de recursos próprios da entidade parceira.

5.3. Natureza Jurídica e Financiamento Parafiscal:
A economicidade para o município advém da estrutura do Sistema S. Como serviço social autônomo, o SEBRAE é custeado por contribuições parafiscais pagas pelas empresas sobre a folha de pagamento. Esse modelo permite que a entidade execute sua função social de fomento ao empreendedorismo sem fins lucrativos para a Administração Pública, entregando alta complexidade técnica a custos reduzidos.

5.4. Eficácia e Impacto Social:
A expertise consolidada e o alinhamento com metodologias de Desenvolvimento Econômico Local (DEL) garantem a capilaridade necessária para atingir os empreendedores locais. A solução integrada minimiza riscos de execução e maximiza o retorno do investimento público, promovendo inovação e sustentabilidade nos pequenos negócios de Boa Esperança.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Neste contexto, verificou-se a inviabilidade de realizar uma pesquisa de preços convencional com múltiplos fornecedores, uma vez que o objeto trata de serviços técnicos especializados com características intrínsecas à entidade proponente. A proposta foi estruturada sob demanda, apresentando uma solução personalizada e customizada para atender às metas específicas de desenvolvimento econômico desta municipalidade.

Em diligência realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificadas diversas contratações celebradas com a referida entidade por outros órgãos públicos (conforme cotações e comprovantes em anexo). No entanto, constatou-se que tais ajustes possuem escopos, capacidades de atendimento e metodologias divergentes do objetivo ora pretendido por esta Municipalidade.

Portanto, a existência de especificidades técnicas e complexidades metodológicas — aliadas ao caráter customizado do plano de trabalho — impede a realização de uma cotação genérica ou a utilização de bancos de preços públicos para fins de comparação direta. Tal singularidade justifica a escolha da solução proposta como a única capaz de atender integralmente às necessidades locais com a eficiência e o subsídio financeiro apresentados.

Considerando a demanda apresentada, foram avaliadas as seguintes alternativas de contratação:

I - Contratação direta (dispensa de licitação por valor): conforme o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, até o

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)[1] para compras.

No entanto, considerando a amplitude do programa e o valor total dos serviços técnicos especializados, o montante global da proposta ultrapassa o limite legal permitido para a dispensa por valor, tornando esta via inadequada.

II - Pregão Eletrônico (convencional): modalidade indicada para demandas previamente quantificadas, com necessidade de entrega imediata ou em curto prazo. Dentre suas vantagens estão a agilidade na contratação e a definição antecipada dos custos.

Contudo, apresenta limitações importantes, como a rigidez no volume contratado e o risco de descompasso entre a demanda real e o quantitativo adquirido, o que pode ocasionar desperdícios ou desabastecimento, além da exigência de maior precisão na estimativa de consumo.

III - Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP): permite a contratação conforme a demanda, durante o prazo de vigência da ata (geralmente até 12 meses), sem obrigatoriedade de aquisição imediata.

Essa sistemática assegura a fixação prévia dos preços e condições, possibilitando maior flexibilidade na realização de pedidos fracionados, conforme a real necessidade dos setores administrativos. Dentre suas vantagens estão a redução de desperdícios, prevenção de estoques desnecessários, maior previsibilidade orçamentária e atendimento célere a demandas eventuais ou emergenciais.

IV - Inexigibilidade e Dispensa por Finalidade (Art. 74 e Art. 75, XV):

Esta via apresenta-se como a solução jurídica mais robusta para o caso concreto, fundamentando-se em dois pilares complementares da Lei nº 14.133/2021:

- Inviabilidade de Competição e Especialização (Art. 74): A inexigibilidade é cabível quando a competição é inviável, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

- Notória Especialização (Art. 74, § 3º): A entidade em questão possui conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, experiência e equipe técnica que permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

- Exclusividade de Metodologia (Art. 74, I): A contratação direta é reforçada pela exclusividade das metodologias e programas de fomento ao micro e pequeno empreendedorismo, devendo a Administração demonstrar tal inviabilidade mediante atestado de exclusividade ou documento idôneo equivalente.

- Dispensa por Finalidade Estatutária (Art. 75, XV): Adicionalmente, a norma autoriza a dispensa para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

[1] Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

Diante do exposto, a escolha da forma de contratação deve considerar: (i) a natureza da demanda (singular e especializada); (ii) o valor estimado da contratação; (iii) a inviabilidade de competição por exclusividade metodológica; e (iv) a vantagem técnica e econômica do subsídio institucional oferecido pela entidade.

Assim, considerando que a contratação em análise detém natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, aliada à exclusividade das metodologias de fomento ao micro e pequeno empreendedorismo, recomenda-se a adoção da Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Esta via representa a solução mais robusta e eficiente para a Administração Pública Municipal, pois:

- Inviabilidade de Competição: A exclusividade dos programas e o notório especialismo da entidade tornam a competição inviável, justificando a contratação direta para a plena satisfação do objeto.
- Segurança Jurídica: O enquadramento no Art. 75, XV, ampara a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos dedicada ao desenvolvimento institucional e estímulo à inovação.
- Vantajosidade: Permite o acesso a soluções técnicas singulares e metodologias exclusivas que não seriam alcançadas por meio de licitação convencional, garantindo que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

6- Estimativa do valor da contratação

A estimativa detalhada do valor da contratação encontra-se consolidada na Proposta Comercial em anexo. Conforme o plano de trabalho apresentado, o investimento total para a execução dos programas perfaz o montante de R$ 401.500,00 (quatrocentos e um mil e quinhentos reais).

A estrutura financeira da contratação dar-se-á sob o modelo de cooperação técnica e financeira, distribuída da seguinte forma:

- Aporte/Subsídio da Entidade Parceira (70%): R$ 281.050,00 (duzentos e oitenta e um mil e cinquenta reais);
- Bonificação (Cortesia Técnica): R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), referentes à Oficina Quinteto - Orquestra Ouro Preto;
- Contrapartida Efetiva da Municipalidade (30%): R$ 100.950,00 (cento e nove mil novecentos e cinqüenta reais).

Ressalta-se que tal modelagem financeira demonstra a alta economicidade para o erário, uma vez que o município assume apenas uma fração do custo real dos serviços técnicos especializados que serão prestados.

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

7- Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o atendimento da demanda consiste na contratação de serviços técnicos especializados para a execução de programas de capacitação, consultorias e inovação voltados ao fortalecimento dos pequenos negócios e do ecossistema empreendedor de Boa Esperança/MG.

Diferente de uma aquisição de bens comuns, o objeto em tela possui natureza predominantemente intelectual e estratégica, exigindo metodologias exclusivas e notório saber técnico.

Nesta perspectiva a contratação direta do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à execução de programas de capacitação, oficinas, consultorias e ações estratégicas direcionadas ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

A escolha do SEBRAE justifica-se por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, de reconhecida atuação nacional, cuja finalidade estatutária está diretamente alinhada ao apoio ao empreendedorismo, à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação empresarial, atendendo integralmente aos requisitos legais para a contratação direta. Ademais, sua reputação ética e profissional é amplamente consolidada, sendo referência na promoção da competitividade e sustentabilidade dos pequenos negócios.

A solução contempla a estruturação e execução de um conjunto integrado de ações, incluindo: diagnóstico das potencialidades econômicas locais; planejamento estratégico das atividades; realização de capacitações coletivas (cursos, palestras e oficinas); consultorias individuais ou coletivas; acompanhamento técnico dos empreendimentos atendidos; e avaliação de resultados.

Tais ações serão direcionadas, prioritariamente, aos setores de gastronomia, música, varejo e artesanato, considerados estratégicos para a economia municipal.

A execução contratual deverá ocorrer de forma planejada e contínua, mediante cronograma previamente definido, com metodologias consolidadas e adaptadas à realidade local, garantindo a efetividade das ações e a mensuração dos resultados alcançados.

O modelo adotado permitirá a integração entre capacitação teórica e aplicação prática, potencializando o desenvolvimento das competências empreendedoras e gerenciais dos participantes.

Do ponto de vista operacional, o SEBRAE será responsável pela disponibilização de equipe técnica qualificada, materiais didáticos, ferramentas metodológicas e suporte técnico necessário à plena execução dos serviços, cabendo ao Município o acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades desenvolvidas, assegurando o cumprimento dos objetivos pactuados.

Sob o aspecto da economicidade e eficiência, a contratação direta do SEBRAE mostra-se vantajosa, uma vez que evita custos e riscos inerentes a processos licitatórios para serviços altamente especializados, além de garantir a contratação de instituição com expertise comprovada, reduzindo a possibilidade de insucesso na execução das ações.

Ressalta-se, ainda, que a solução proposta está alinhada às diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável, incentivo ao empreendedorismo, inovação e fortalecimento das cadeias produtivas locais, contribuindo diretamente para a geração de emprego e renda,

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

aumento da competitividade dos pequenos negócios e melhoria da qualidade de vida da população.
Por fim, conclui-se que a contratação do SEBRAE, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, sendo plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, além de atender de forma eficaz ao interesse público envolvido.

8- Justificativa do parcelamento ou não
Em conformidade com o Art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a regra do parcelamento visa o melhor aproveitamento dos recursos do mercado. Todavia, para a presente contratação, o parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente viável, recomendando-se a contratação da solução de forma unificada e integrada junto ao SEBRAE, pelos seguintes motivos:

8.1. Unidade Estratégica e Interdependência Técnica:
O plano de trabalho apresentado compõe um ecossistema integrado de desenvolvimento territorial. Os programas (Prepara Gastronomia, Varejo +, Economia Criativa, Trilha MEI e Metodologia DEL) não são serviços isolados, mas sim etapas complementares de uma estratégia única de fomento econômico. A fragmentação desses itens entre diferentes fornecedores comprometeria a unidade metodológica e o alcance das metas globais de crescimento do município.

8.2. Inviabilidade de Divisão de Metodologias Exclusivas:
Tratando-se de metodologias proprietárias e intelectualmente protegidas, a solução deve ser executada pela entidade detentora dos direitos técnicos. Não há viabilidade em parcelar a execução de programas como o "Prepara Gastronomia" ou o "Curso LDL", uma vez que a expertise e a certificação são exclusivas da instituição proponente.

8.3. Eficiência Administrativa e Economia de Escala (Subsídio Institucional):
A vantajosidade econômica desta contratação está diretamente vinculada ao pacote de serviços como um todo. O aporte financeiro de 70% (setenta por cento) oferecido pelo SEBRAE é aplicado sobre o valor global do projeto. O parcelamento do objeto inviabilizaria a aplicação deste subsídio institucional, resultando em custos significativamente superiores para a Administração Municipal caso os serviços fossem contratados de forma isolada no mercado comum.

8.4. Responsabilidade Única e Gestão de Resultados:
A centralização da execução em um único parceiro de notória especialização facilita o controle, o monitoramento dos indicadores e a aferição dos resultados sociais e econômicos. A gestão de múltiplos contratos para uma mesma finalidade (desenvolvimento econômico local) geraria um ônus administrativo desnecessário e riscos de descontinuidade pedagógica entre as capacitações.

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

Portanto, diante da natureza singular, intelectual e integrada da solução proposta, a não divisão do objeto é a medida que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e padronização, assegurando a plena execução do plano de desenvolvimento econômico de Boa Esperança/MG.

9- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação de serviços técnicos especializados e consultorias do SEBRAE, a Administração Municipal de Boa Esperança pretende alcançar resultados estratégicos que promovam o desenvolvimento econômico sustentável, a inovação e o fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, garantindo os seguintes impactos:

- Fortalecimento do Ecossistema Empreendedor: Elevar a competitividade dos pequenos negócios nos setores de gastronomia, varejo, música e artesanato, garantindo que as empresas locais estejam preparadas para os desafios do mercado moderno;

- Capacitação e Qualificação Profissional: Qualificar empresários e empreendedores em competências gerenciais, boas práticas de higiene (no setor de alimentos), gestão de carreiras (no setor musical) e design de produtos (no artesanato), promovendo a excelência na prestação de serviços no município;

- Estímulo à Inovação e Sustentabilidade: Implementar metodologias ágeis de gestão e inovação que permitam a redução de custos e o aumento da produtividade das empresas atendidas, garantindo a longevidade dos negócios e a manutenção de empregos;

- Desenvolvimento Territorial e Governança: Fortalecer a governança local por meio da Metodologia DEL e do Curso LDL, preparando lideranças públicas e privadas para atuar de forma conjunta no planejamento estratégico do crescimento econômico da cidade;

- Inclusão Produtiva e Geração de Renda: Fomentar a economia criativa e a trilha do Microempreendedor Individual (MEI), facilitando a formalização e o crescimento de novos negócios, especialmente para públicos em busca de autonomia financeira;

- Eficiência e Economicidade Governamental: Maximizar o alcance das políticas públicas de desenvolvimento com baixo custo para o erário, aproveitando o subsídio de 70% e a cortesia técnica oferecida pelo parceiro, garantindo que cada real investido pela prefeitura gere um retorno multiplicado em serviços de alta qualidade para a população.

Dessa forma, a contratação transcende o atendimento de demandas pontuais, consolidando-se como um investimento estruturante na matriz econômica do Município de Boa Esperança/MG.

10- Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

Antes de celebrar o contrato para a prestação de serviços supra, a Administração deve adotar várias providências para garantir que todos os aspectos legais, operacionais e de qualidade sejam abordados adequadamente.
Aqui estão as principais providências que devem ser consideradas:
- No caso em questão serão adotadas todas as medidas previstas na legislação vigente, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- Por se tratar de uma aquisição corriqueira da Administração, não há necessidade de adequações adicionais, uma vez que o objeto está devidamente alinhado às necessidades identificadas pelo município e aos requisitos legais aplicáveis.
- Será nomeado servidor responsável para a gestão e fiscalização da prestação do serviço.

11- Contratações correlatas e/ou interdependentes
As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes; já as interdependentes são aquelas que guardam relação direta na execução e devem ser coordenadas para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No contexto do plano de desenvolvimento econômico proposto, as contratações correlatas que podem complementar a execução do objeto abrangem:

- Infraestrutura de Eventos Locais: Disponibilização de espaços físicos (auditórios ou salas de treinamento), sonorização e mobiliário para a realização das "Aulas Show" e dos seminários de abertura e encerramento;

- Logística de Divulgação: Campanhas de comunicação institucional, materiais gráficos e mídias sociais para garantir o engajamento e a inscrição do público-alvo (empresários, artesãos e músicos);

- Serviços de Apoio: Coffe-break ou suporte logístico básico para os participantes durante as oficinas e cursos presenciais.

- Interdependência Técnica: Diferente de aquisições comuns, esta contratação possui uma forte interdependência metodológica. O sucesso dos programas de consultoria individual (como no Prepara Gastronomia ou Varejo +) depende diretamente da realização prévia dos ciclos de palestras e diagnósticos. Portanto, os itens constantes na proposta comercial do parceiro são interdependentes entre si para a obtenção do resultado final de fortalecimento do ecossistema empreendedor.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Boa Esperança possui autonomia para providenciar as contratações correlatas (espaço e divulgação) de forma independente. Contudo, a execução técnica do objeto principal é autossuficiente dentro do escopo apresentado pelo SEBRAE, não havendo necessidade de outras contratações externas de natureza técnica que inviabilizem o início imediato do cronograma de capacitações.

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

Assim, conclui-se que a estrutura da parceria proposta é suficiente para atender à necessidade da Administração, desde que garantida a infraestrutura básica para a recepção dos instrutores e alunos nos eventos presenciais previstos no plano de trabalho.

12- Descrição de possíveis impactos ambientais

Os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto são considerados mínimos e de natureza indireta, uma vez que a contratação se refere a serviços técnicos intelectuais, capacitações e consultorias. Destacam-se:

- Impacto Positivo e Educacional: Um dos pilares das consultorias do SEBRAE (especialmente no programa Prepara Gastronomia) inclui a orientação sobre boas práticas de higiene, manipulação de alimentos e gestão de resíduos. Isso promove a conscientização ambiental dos empresários locais, resultando em uma redução do desperdício e no descarte correto de insumos nas empresas atendidas;

- Geração de Resíduos Sólidos (Escritório): A execução das oficinas e cursos pode gerar uma quantidade reduzida de resíduos sólidos, restrita a materiais de papelaria (apostilas, crachás e formulários). Para mitigar esse impacto, priorizar-se-á, sempre que possível, o fornecimento de materiais em formato digital e o uso de recursos audiovisuais;

- Deslocamento e Emissões: O impacto ambiental limita-se ao deslocamento pontual dos consultores e instrutores até o município, tratando-se de uma emissão de carbono irrelevante e temporária, inerente à prestação de serviços presenciais;

- Consumo de Recursos: O consumo de energia elétrica e água durante a realização dos treinamentos ocorrerá em estruturas já existentes no município, não demandando novas instalações ou alterações que causem danos ao meio ambiente.

A contratação é classificada como de baixo impacto ambiental, estando em plena conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, contribuindo, inclusive, para a modernização de processos produtivos mais limpos nos pequenos negócios de Boa Esperança/MG.

13- Conclusão

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
Verifica-se que a entidade a ser contratada atende integralmente aos requisitos legais exigidos para a hipótese de contratação direta, por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao apoio ao desenvolvimento empresarial, à capacitação, à inovação e ao fortalecimento dos pequenos negócios, além de possuir inquestionável reputação ética e profissional, amplamente reconhecida em âmbito nacional.
Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se adequada e suficiente para atender às demandas do Município, considerando a expertise do SEBRAE na execução de programas de capacitação,

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

consultorias e ações estruturadas de desenvolvimento econômico, especialmente voltadas aos pequenos empreendimentos locais.

Tal especialização assegura maior efetividade das ações, com potencial de geração de resultados concretos e mensuráveis.

No que tange à economicidade e eficiência administrativa, a contratação direta revela-se vantajosa, uma vez que possibilita a celebração de parceria com instituição de notória especialização, evitando os riscos de insucesso decorrentes da contratação de prestadores sem a mesma qualificação, além de otimizar o emprego dos recursos públicos e reduzir custos operacionais inerentes ao procedimento licitatório.

Ademais, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público, na medida em que promove o fortalecimento da economia local, o incentivo ao empreendedorismo, a geração de emprego e renda e a melhoria da competitividade dos setores produtivos do Município.

Assim, à luz dos fundamentos jurídicos, técnicos e econômicos apresentados, conclui-se que a contratação do SEBRAE por dispensa de licitação é medida legítima, oportuna e conveniente à Administração Pública, devendo prosseguir para as etapas subsequentes, com a formalização do respectivo processo administrativo e a devida instrução contratual, em estrita observância à legislação vigente.

Boa Esperança/MG, 16 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP

_____

Thiago Nicácio
Diretor de Desenvolvimento Econômico

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

_____

Sandra Mara Santos Pimenta
Secretária Municipal da Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

Assinado digitalmente por THIAGO NICACIO, Sandra Mara Santos Pimenta. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OG1-WR7-7V0-XLM.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/04/2026 às 14:34:30

Assinantes

✓ THIAGO NICACIO

Assinou em 22/04/2026 às 14:34:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.410.486-**

Eu, THIAGO NICACIO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Sandra Mara Santos Pimenta

Assinou em 22/04/2026 às 14:49:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sandra Mara Santos Pimenta, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OG1 **WR7** **7V0** **XLM**